



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Proíbe o sacrifício de aves por meio de trituração, sufocamento, eletrocussão ou qualquer outro método cruel para fins de abate

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido, em todo território nacional, o sacrifício de aves por meio de trituração, sufocamento, eletrocussão ou qualquer outro método cruel para a finalidade de abate.

Art. 2º Em caso de descumprimento no art. 1º será aplicada multa administrativa, que será estipulada pela autoridade competente, conforme a gravidade do fato e a estrutura econômica da pessoa jurídica, considerando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

§1º Os valores arrecadados por meio da multa prevista nesta Lei poderão ser revertidos em favor de campanhas de conscientização acerca do bem-estar animal.

§2º Estão garantidos os direitos constitucionais à ampla defesa e contraditório no procedimento administrativo da autuação.

Art. 3º Esta lei poderá ser regulamentada para garantir a sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O artigo 225 da Constituição Federal aduz que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Registre-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enorme abrangência, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Ressalte-se que, segundo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o fito de proibir o abate de aves nos estabelecimentos avícolas de cunho comercial por meio de trituração, sufocamento, eletrocussão ou qualquer outro método cruel de abate.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2019.

Dep. Célio Studart

PV/CE